



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1194, DE 30 DE SETEMBRO DE 1976.

Autoriza o Poder Executivo doar 1 móvel para instalação de indústria

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a Lei me confere,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a doar à firma SOMAR- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALMILHAS E BOTAS ORTOPÉDICA LTDA, com sede atual à Avenida da Saudade, nº 1545 em Mococa, Inscrição no C.G.C. nº 47.000.245/0001-82, uma área de terreno de propriedade do município, com 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), que vai adiante descrito, conforme planta nº 27/76- "Um gleba de terra de forma trapezoidal, com área de 2.000,00 m<sup>2</sup>. (dois mil metros quadrados), que será desmembrada da Fazenda Velha, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizada neste município, cuja descrição segue o sentido anti-horário com as seguintes dimensões e confrontações : Tem início no marco nº 0 (zero) cravado junto à margem esquerda da Avenida da Água Nova, no sentido cidade-captação da Água Nova, no ponto em que divisa com propriedade da Calderaria São Caetano S.A.; deste marco nº 0 (zero) segue em linha reta, pela margem esquerda da dita Avenida da Água Nova, com quem faz divisa, numa distância de 41,15 m. (quarenta e um metros quinze centímetros), onde se encontra cravado o marco nº 1 (um); deste marco nº 1 (um) deflete à esquerda com ângulo de 109º50'00", numa distância de 58,80 m. (cinco e oito metros e oitenta centímetros), onde se encontra cravado o marco nº 2 (dois) desde o marco nº 1 (um) ao marco nº 2 (dois) confronta com terra do Patrimônio Municipal de Mococa, ou sucessores; do marco nº 2 (dois), deflete à esquerda com ângulo de 90º00'00", numa distância de 38,70 m. (trinta e oito metros e setenta centímetros) até o ponto onde se encontra o marco nº 3 (tres) cravado junto a cerca que divisa com a Calderaria São Caetano S.A.; desde o marco nº 2 (dois) ao marco nº 3 (tres) confronta com terras do Patrimônio Municipal de Mococa; do marco nº 3 (tres) deflete à esquerda com ângulo de 90º00'00", em linha reta, acompanhando sempre a cerca ali existente que serve de divisa com propriedade da Calderaria São Caetano S.A. e, com quem confronta, numa distância de 44,80m (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros) encontra-se cravado o marco inicial nº 0 (zero), fechando o perímetro." Tudo de acordo com o desenho nº 27/76 da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte da presente descrição.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior será feita para o fim específico de ser construído na área doada, um conjunto de p



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.02

LEI Nº 1194, DE 30 DE SETEMBRO DE 1978.

transferir todas as suas instalações para aquela área.

Art. 3º - A firma beneficiada compromete-se a iniciar as obras de construção do conjunto industrial, dentro do prazo de seis meses, iniciando-se este a partir da data em que a Prefeitura lhe entregar, terminados os serviços de topografia, terraplanagem e nivelamento das áreas destinadas às construções e pátios, revertendo o imóvel ao Patrimônio Municipal, pura e simplesmente, caso as obras não se iniciem dentro o prazo estipulado.

X Art. 4º - A Prefeitura compromete-se à título de incentivo, às seguintes obrigações para com a firma beneficiada, além da doação do terreno conforme disposto no artigo 1º .

- a) proceder gratuitamente ao levantamento topográfico do terreno;
- b) fazer gratuitamente os serviços de terraplanagem e de preparação do solo, relativos a toda área útil necessárias para as edificações e pátios;
- c) ceder, se necessário, para realização de serviços, não previstos no item b, tratores, motoniveladoras, rolos compactores, espargidores, "scrapers", caminhões basculantes, correndo as despesas de custo operacional por conta da firma beneficiada;
- d) fornecer, mediante reembolso posterior, a preço de custo, pré-moldados, ou seja: tubos, guias, mourões para cerca, postes para alambrados, desde que não existam similares disponíveis fabricados no município de Mococa;
- e) fornecer máquinas e pessoal especializado para pavimentação asfáltica, mediante reembolso posterior pela firma beneficiada, ao preço de custo;
- f) proceder aos serviços de extensão de rede de energia elétrica, água e esgotos, até os limites do terreno e permitir o direito de uso da posteação e cruzetas, existentes para instalação telefônica;
- g) cooperar na extração e transporte de cascalho, mediante reembolso posterior, ao preço de custo.

Art. 5º - A firma SOMAR- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALMILHAS E BOTAS ORTOPÉDICAS LTDA, fica isenta do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos e obriga-se ao recolhimento das taxas municipais, além de recolher todos os tributos incidentes sobre a sua produção no município de Mococa.

§ Único - O disposto neste artigo tem vigência a partir da data do início da produção da firma.

Art. 6º - As despesas referentes às escrituras de doação do terreno descrito no artigo 1º desta, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Para atender à cobertura dos encargos desta Lei, excetuando-se os do artigo anterior, fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$15.000,00 (quinze mil cru -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 0

LEI Nº 1194, DE 30 DE SETEMBRO DE 1976.

conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e portaria nº 9 de 28/01/74.

## Classificação Funcional Programática

02 Gabinete do Prefeito e Dependências

01 Gabinete

3.000 Despesas Correntes

3.140 Encargos Diversos

03 Administração e Planejamento

0.362 Indústrias

0.362346 Promoção, Industrial

Cr\$ 15.000,00

Art. 8º - O presente crédito será coberto com recursos de operações de crédito, que fica o Poder Executivo autorizado a firmar com Estabelecimentos de Créditos Oficiais ou particulares, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE SETEMBRO DE 1976.

  
DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal